

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia dezasseis
de Junho de dois mil e onze.**

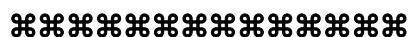
**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia dezasseis
de Junho de dois mil e onze.**

Aos dezasseis dias do mês de Junho de dois mil e onze, no Auditório do Museu do Vidro, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alberto Filomeno Esteves Cascalho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira;
- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 14:30 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.



ORDEM DO DIA

1. **REQ. N.º 609/11 – PC N.º 40/10 – URBIFIX – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA.**
2. **REQ. N.º 1044/11 – PC N.º 192/11 – MARIA GRACIETE SILVA PEREIRA VILELA PEREIRA**
3. **REQ. N.º 1199/11 – PC N.º 238/10 – EPAMG – ESCOLA PROFISSIONAL E ARTISTICA DA MARINHA GRANDE**
4. **REQ. N.º 1053/11 – PC N.º 137/11 – ARLETE DE SOUSA GRÁCIO GOMES**

5. REQ. N.º 718/11 – PC N.º 125/07 – MANUEL JOAQUIM SOUSA ROSA
6. REQ. N.º 1084/11 – PC N.º 171/09 – ANTÓNIO ALBERTO FELIZARDO MACEDO
7. REQ. N.º 989/11 – PC N.º 704/07 – GONÇALO NUNO PINHEIRO SOUSA BYRNE
8. REQ. N.º 1105/11 – PC N.º 86/08 – PEDRO MIGUEL RIBEIRO RODRIGUES
9. REQ. N.º 693/11 – PC N.º 235/08 – IVO ALEXANDRE PIRES LEAL
10. REQ. N.º 439/10 – PC N.º 186/07 – JESUINO ALVES GUERRA
11. TUMG, E.M. – PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2011
12. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – REQUERENTE: PEDRO MIGUEL MENDES BERNARDO – DEFERIMENTO.
13. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS – ACIDENTE DE VIAÇÃO NA RUA MANUEL DINIS PARREIRA, PROVOCADO POR UMA TAMPA DE SANEAMENTO – LESADO: JOSÉ CARLOS PEDROSA GOMES – DEFERIMENTO.
14. “BENEFICIAÇÃO DA RUA ANTÓNIO MARIA DA SILVA” – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2009 – DIRM – TRABALHOS A MENOS
15. “PROJECTO DE EXECUÇÃO DA “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA” – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO PERFIL LONGITUDINAL DO COLECTOR DE SANEAMENTO DOMÉSTICO.
16. PROGRAMA DE ACTIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE – 2011 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO
17. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA O CARNAVAL 2011 NA MARINHA GRANDE PROMOVIDO PELA ACAMG
18. RESUMO DE TESOURARIA

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- O Sr. Presidente solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de dois processos de obras particulares, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão apreciados e votados logo após os processos de obras incluídos na ordem do dia.

O Sr. Presidente solicitou ainda a apreciação, também fora da ordem do dia, de mais seis assuntos, que identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a conclusão da ordem do dia da presente reunião.

▪ O Sr. Presidente prestou as seguintes informações:

⇒ Dia 15 de Julho o canal 1 da RTP irá transmitir em directo um programa a partir da Praia da Vieira.

⇒ No dia 28 de Junho irá ser gravado um programa em S. Pedro de Moel, que será passado no dia 23 de Julho, também no canal 1, das 16:00 horas às 18:00 horas, que nada tem que ver com o concelho, pois vai abordar a gastronomia de Lisboa e do Porto, tendo sido escolhido S. Pedro de Moel por estar equidistante.

⇒ A Câmara já recebeu o relatório da inspecção da IGAL, não tem qualquer problema, apenas uma chamada de atenção em relação ao pagamento das despesas de representação da Sr.ª Vereadora Cidália.

▪ O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira solicitou a atenção dos serviços camarários para o estacionamento que vai ser pago na Avenida do Vidreiro, pois parece que se prepara um levantamento dos moradores, que alegam que na altura aquele estacionamento tinha sido feito pelo construtor dos prédios existentes. Será que o estacionamento pago constitui uma afronta aos direitos dos moradores? É uma interrogação e uma preocupação que o Sr. Vereador deixa e que entende que convinha verificar antes de se avançar.

O Sr. Vereador Paulo Vicente referiu que será verificada esta situação, contudo no regulamento está previsto o não pagamento por parte dos moradores.

O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho referiu, a propósito deste assunto, que continua a achar descabido haver estacionamento pago numa área tão vasta como aquela que foi identificada no documento que veio à reunião. Se o espaço é público todos têm o direito de estacionar, e se é pago todos deverão fazê-lo, porquê haver distinção em relação aos moradores? O que entende é que deverá ser diminuída a área de estacionamento pago.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

1 - REQ. N.º 609/11 – PC N.º 40/10 – URBIFIX – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, LDA.

410 - Presente Pedido de Informação Prévia relativo à viabilidade da Obra de Construção de Lar de Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, a levar a efeito no Lote n.º 32 do Loteamento Urbano sito no Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes pareceres:

Parecer Favorável emitido pelo Centro Distrital de Leiria do Instituto da Segurança Social, I.P., que se transcreve:

“ ...

Face a todo o exposto, propõe-se a emissão de:

- parecer técnico favorável, ao pedido de informação prévia remetido pela Câmara Municipal de Marinha Grande, sobre a construção de raiz de um edifício, no Loteamento da Comeira, Lote 32, freguesia e concelho da Marinha Grande, destinado ao desenvolvimento das respostas sociais de: lar para uma lotação de 40 idosos, centro de dia para uma lotação de 17 idosos e um serviço de apoio domiciliário para 20 utentes, em que é promotor Urbifix, Sociedade de Investimentos e Construção Imobiliária, Lda. Com sede na Rua Engenheiro André Navarro, n.º 32, Loja A, 2430-287 MARINHA GRANDE.

Salienta-se, contudo, que o presente parecer não dispensa a verificação pelas demais entidades (sectoriais) competentes do cumprimento das normas aplicáveis, designadamente das que dispõe sobre segurança contra riscos de incêndios e sobre higiene e saúde.

“ ...”

Parecer Favorável Condicionado emitido pelo ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de saúde do Centro, I.P., que se transcreve:

“ ...

- Favorável Condicionado

O estabelecimento deverá cumprir com o disposto nos normativos legais em vigor (Despacho Normativo n.º 12/98, de 25/02, Despacho Normativo n.º 62/99, de 12/11, Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de Abril, DL n.º 243/86, de 20 de Agosto e a Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro), nomeadamente:

- 1. Todos os espaços estanques, como zonas técnicas, de arrumos, instalações sanitárias e balneários devem possuir ventilação mecânica adequada e suficiente, tendo em consideração as dimensões e funções de cada local. Os sistemas de ventilação devem ser construídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que necessitem de limpeza ou de substituição (Art.º 10.º do DL n.º 243/86 de 20/08 e Art.º 6.º da Portaria n.º 987/93 de 06/10);*
- 2. Os sistemas de aquecimento e/ou climatização previstos para o estabelecimento devem respeitar o Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE) – Decreto-Lei n.º 79/2006;*
- 3. A torneira do lavatório do gabinete de saúde deve ser de comando não manual.*

“ ...”

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam ser viável a referida pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou informar ser viável a construção pretendida nos moldes apresentados, sendo que, em eventual pedido de licenciamento, nos termos agora propostos, para além da verificação do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as definidas no Regulamento do Loteamento, Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande, Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, deverão ser respeitados os seguintes condicionalismos:

- 1. Garantia do cumprimento dos parâmetros urbanísticos aplicáveis à operação urbanística em referência, designadamente os constantes do Alvará de Loteamento e respectivo mapa síntese.**
- 2. Cumprimento de todos os normativos legais e regulamentares aplicáveis ao tipo de estabelecimento.**

- 3. Cumprimento dos condicionalismos que vierem a ser referidos nos pareceres das entidades a consultar (em sede de eventual pedido de licenciamento), particularmente os constantes do Parecer Favorável Condicionado emitido pelo ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.**

Mais deliberou informar a firma requerente que, em sede de licenciamento da operação urbanística, deverão ser apresentados quatro exemplares do Projecto de Arquitectura para consulta às entidades externas que se deverão pronunciar no âmbito do disposto no art. 8.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14/03, bem como Projecto de Segurança Contra Incêndios aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, do Ministério da Administração Interna.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 1044/11 – PC N.º 192/11 – MARIA GRACIETE SILVA PEREIRA VILELA PEREIRA

411 - Presente Pedido de Informação Prévia relativo a Obra de Ampliação de Edifício Industrial situado na Rua da Embra, Lugar de Pedrulheira, Freguesia de Marinha Grande, dispondo dos seguintes antecedentes:

Processo de Licenciamento n.º 839/79, em nome de PLANIMOLDE – Centro de Planeamento e Fabrico de Moldes, Lda., relativo à Obra de Construção de Instalações Industriais, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 26/06/1979, ao qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 1588/79, de 13/11, cujo prazo foi prorrogado pelo Alvará de Licença de Construção n.º 504/80, de 12/05.

- Processo de Licenciamento n.º 1415/82, em nome de PLANIMOLDE – Centro de Planeamento e Fabrico de Moldes, Lda., relativo à Obra de Construção de Telheiro, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 16/11/1982, ao qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 1106/82, de 09/12.

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam ser viável a referida pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou informar ser viável a construção pretendida nos moldes apresentados, sendo que, em eventual pedido de licenciamento, nos termos agora propostos, para além da verificação do cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as definidas no Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande, Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, deverão ser respeitados os seguintes condicionalismos:

- 1. A proposta deverá respeitar os parâmetros urbanísticos subjacentes à presente operação urbanística, nomeadamente no que se refere à cêrcea, número de pisos, volumetria, áreas de construção e de implantação.**
- 2. Apesar de ser indicada a criação de 50 lugares de estacionamento exterior, na área onde se pretende promover a ampliação, em sede de licenciamento da edificação, deverão ser salvaguardados, na totalidade da propriedade unificada, os parâmetros urbanísticos previstos no n.º 8 do art. 5.º, para edifícios de serviços. No entanto, tratando-se de uma ampliação de edifício industrial em solo urbano não industrial, o**

enquadramento deverá ser feito através da aplicação do disposto no n.º 6 do art. 7.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande.

3. A ampliação proposta localiza-se fora de zona industrial com plano de pormenor eficaz, possuindo uma área total de construção superior a 1000m², pelo que constitui impacte urbanístico relevante, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 24.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, ficando sujeita à apresentação dos elementos previstos nos artigos 45.º e 66.º e ainda ao regime de cedências ou compensações previstas nos artigos 26.º e 27.º do mesmo diploma legal

Mais deliberou informar a requerente dos seguintes aspectos:

1. A delimitação do prédio deverá corresponder ao teor da Certidão da Conservatória do Registo Predial que instruirá eventual processo de licenciamento de edificação na parcela.
2. O alinhamento do muro e dimensionamento do passeio representados nas peças desenhadas que instruem o pedido deverão ser alvo de definição pelos respectivos serviços, em sede de apreciação do processo de licenciamento, uma vez que desse processo deverá constar planta de implantação englobando os arranjos exteriores da propriedade total.
3. Relativamente ao enquadramento da pretensão no Regime de Licenciamento da Actividade industrial, o n.º 3 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10, refere a obrigatoriedade de apresentação de pedido de informação prévia sempre que “*o estabelecimento se situe em área que não admita expressamente o uso pretendido*”.
4. Deverá ser dado cumprimento à legislação em vigor sobre ambiente, ruído, higiene e segurança nos locais de trabalho, bem como a todos os requisitos específicos do Regime de Exercício da Actividade Industrial.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ. N.º 1199/11 – PC N.º 238/10 – EPAMG – ESCOLA PROFISSIONAL E ARTISTICA DA MARINHA GRANDE

412 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Reabilitação da Escola Profissional e Artística da Marinha Grande, localizada na Praça Guilherme Stephens, Freguesia de Marinha Grande, em área abrangida pela zona especial de protecção ao edifício que foi residência de Guilherme e João Diogo Stephens, classificado como Imóvel de Interesse Público – Decreto n.º 47508, DG 20, de 24/01/1967 – ZEP – Diário da República I Série-B, n.º 282, Portaria n.º 1069/94, de 07/12, dispondo dos seguintes pareceres:

Parecer Favorável Condicionado emitido pela Direcção Regional de Cultura do Centro do Ministério da Cultura, que se transcreve:

“ ...

1. Trata-se de aditamento a processo relativo a projecto de Reabilitação da Escola Profissional e Artística, sita na Praça Guilherme Stephens – Marinha Grande – em área abrangida pela zona especial de protecção ao Edifício que foi residência de Guilherme e João Diogo Stephens, classificado como Imóvel de Interesse Público – Dec. n.º 47 508, DG 20, de 24-01-1967 – ZEP – DR (I Série-B), n.º 282, de 07-12-1994, portaria n.º 1069/94.
2. Após análise das peças agora aditadas verifica-se nada haver a opor às novas propostas para a caixilharia.

3. *Deverão manter-se as condicionantes relativas ao património arqueológico.*
4. *Mais se informa que este parecer só é válido quando apresentado em conjunto com o 2.º exemplar do processo, constituído por 3 folhas, que se devolve devidamente carimbado e datado.*
5. *Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer Favorável Condicionado ao ponto 3 da presente informação.*

”

Parecer Favorável emitido pela Direcção Regional de Educação do Centro do Ministério da Educação, que se transcreve:

“

Relativamente ao assunto em epígrafe, considerando a Legislação em vigor para Escolas Profissionais, nomeadamente o despacho Normativo n.º 27/99 de 25 de Maio, mantendo-se o mesmo número de salas de aula e restantes espaços e atendendo a que a remodelação proposta visa uma melhoria das condições de funcionamento bem como permitir a acessibilidade a todos, informa-se V.ª Ex.ª nada haver a opor ao projecto apresentado.

Deve apenas ser considerada uma sala de informática, complementar à proposta, dado que a existente sofreu uma redução de área substancial.

”

Parecer emitido pelo ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de saúde do Centro, I.P., que se transcreve:

“

Em resposta ao solicitado por V.ª Ex.ª através do Ofício n.º 46 de 22.02.2011, sobre o assunto em epígrafe, após análise do projecto de arquitectura, verifica-se que não está representado o lay-out da cafetaria, pelo que não se emite parecer.

Porém, aproveitando a oportunidade, informa-se que o projecto não contempla, ventilação em espaços interiores e armários individuais para os trabalhadores ou de um sítio destinado à arrumação da sua roupa e objectos de uso pessoal.

Deverá ainda ser corrigida a designação das salas de aula, que estão intituladas de EB1+expressão plástica.

”

Presentes pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o respectivo Projecto de Arquitectura apresentado, apto a merecer aprovação.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, dispondo de informações técnicas dos serviços que atestam estarem aptos a merecerem aprovação.

Presente Parecer Favorável emitido pela Autoridade Nacional de Protecção Civil do Ministério da Administração Interna, que se transcreve:

“

O projecto de segurança contra riscos de incêndio foi aprovado, pelo que não há objecções ao licenciamento da obra.

A licença de utilização não deverá ser concedida sem ser verificado o cumprimento do projecto agora aprovado, dependente de vistoria.

Deverão ser apresentadas as Medidas de Auto-Protecção de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 34.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro.

”

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo do cumprimento do parecer favorável condicionado emitido pela Direcção Regional de Cultura do Centro do Ministério da

Cultura, dos parecer favoráveis emitidos pela Direcção Regional de Educação do Centro do Ministério da Educação e pela Autoridade Nacional de Protecção Civil do Ministério da Administração Interna, bem como das recomendações emitidas pelo ACES Pinhal Litoral II da Administração Regional de saúde do Centro, I.P. e ainda da apresentação da Declaração de Conformidade Regulamentar, emitida pela ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA.

Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ. N.º 1053/11 – PC N.º 137/11 – ARLETE DE SOUSA GRÁCIO GOMES

413 - Presentes Pedidos de Licenciamento e de Comunicação Prévia, referentes à Edificação de Habitação Unifamiliar/ Pérgola/ Muros de Vedação e à Operação de Destaque de Parcela, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua Aquilino Ribeiro, Lugar da Portela, Freguesia da Marinha Grande.

Presentes informações técnicas dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do projecto de arquitectura e da proposta de destaque, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, nos termos previstos pelo n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. A entrada da garagem deverá recuar cerca de 0,40m, de modo a dar continuidade ao passeio a noroeste, prevendo-se o seu remate com materiais idênticos aos existentes. Deverá ser prevista a reposição de pavimentos contíguos ao terreno do requerente em zona de passeio e gare de estacionamento, de modo a regularizar os abatimentos existentes e futuros, por via da abertura de valas para ligação das infra-estruturas domiciliárias às redes públicas.**
- 3. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação. O registo da deslocação no respectivo livro de obra é imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização.**
- 5. No cumprimento das condições expressas no n.º 4 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, a respectiva certidão de destaque a emitir para efeitos de registo predial, nos termos do n.º 9 daquele diploma, deverá constar:**

- a) **Inscrição do ónus de não fraccionamento das parcelas resultantes do destaque, por um período de 10 anos contados da data do destaque, nos termos do n.º 6 e n.º 7 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, sem o que não poderá ser licenciada ou comunicada qualquer obra de construção nessas parcelas.**
- b) **Referência à área máxima de construção de 394,40m² admissível para a parcela remanescente com uma área de 472,81m² (resultante da cedência de área ao domínio público de 20,19m²), face à aplicação do índice de construção bruto de 0,8, nos termos do disposto no n.º 8 do art. 5.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Marinha Grande em vigor.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ. N.º 718/11 – PC N.º 125/07 – MANUEL JOAQUIM SOUSA ROSA

414 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Alteração de uma Moradia Unifamiliar existente, bem como à Legalização da Construção de Anexos, levados a efeito no logradouro do Lote n.º 3, do Loteamento Urbano sito na Ordem, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 20/09/2007.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ. N.º 1084/11 – PC N.º 171/09 – ANTÓNIO ALBERTO FELIZARDO MACEDO

415 - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Instalação de um Estabelecimento de Restauração e Bebidas existente, localizado num prédio urbano da Avenida

Marginal, Lugar de Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 24/02/2011.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

- 1. Apresentação de declaração do técnico responsável pelos Projectos das Redes de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais Domésticas, emitida pela respectiva associação, de forma a dar cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Cumprimento dos condicionalismos mencionados no Anexo I da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para Ocupação do Domínio Público Marítimo n.º 229/2009, emitida pela Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., nomeadamente quanto aos materiais a aplicar, publicidade e esplanadas (se aplicável).**

Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**
- 3. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da Autorização de Utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07.**
- 4. A “*afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público*”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.**
- 5. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.**
- 6. Nos termos do art. 94.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, as obras de construção civil a levar a efeito nas praias do Concelho, ficam suspensas entre o dia 1 de Julho e 31 de Agosto.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ. N.º 989/11 – PC N.º 704/07 – GONÇALO NUNO PINHEIRO SOUSA BYRNE

416 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Alteração e Ampliação de Moradia Unifamiliar existente, localizada na Rua dos Pinheiros, Lugar de São Pedro de Moel, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 15/11, de 02/03, com termo em 01/03/2012.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, decorrente das alterações a introduzir em obra, dispondo de informações técnicas dos serviços, que atestam estarem as mesmas aptas a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do art. 94.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, as obras de construção civil a levar a efeito nas praias do Concelho, ficam suspensas entre o dia 1 de Julho e 31 de Agosto.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ. N.º 1105/11 – PC N.º 86/08 – PEDRO MIGUEL RIBEIRO RODRIGUES

417 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação, levada a efeito num prédio urbano localizado na Rua da Fé, Pedra de Cima, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído o Alvará de Licença de Construção n.º 127/09, de 09/06, com termo em 29/05/2011.

Presentes Projectos de Alterações aos Projectos de Arquitectura e das Especialidades anteriormente aprovados (Redes de Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais Domésticas), decorrentes das alterações a introduzir em obra, dispondo de informações técnicas dos serviços, que atestam estarem os mesmos aptos a merecerem aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ. N.º 693/11 – PC N.º 235/08 – IVO ALEXANDRE PIRES LEAL

418 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar, Anexo e Muros de Vedação, levada a efeito num prédio rústico localizado na Rua dos Sapateiros, Tojeira de Picassinós, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído o Alvará de Licença de Construção n.º 23/2010, de 24/02, com termo em 14/02/2012.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, decorrente das alterações a introduzir em obra, dispondo de informações técnicas dos serviços, que atestam estarem as mesmas aptas a merecer aprovação.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ. N.º 439/10 – PC N.º 186/07 – JESUINO ALVES GUERRA

419 - Presente requerimento de Jesuíno Alves Guerra, titular do Processo de Licenciamento n.º 186/07, referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação, levada a efeito ao abrigo do Alvará de Obras de Construção n.º 140/09, de 08/07, num prédio urbano sito na Rua dos Vales, Lugar de Boco, Freguesia de Vieira de Leiria, a solicitar a recepção provisória das obras de urbanização realizadas no âmbito das condicionantes impostas ao referido licenciamento, nomeadamente as referentes à “EXECUÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS”.

Presente igualmente o Auto da Comissão de Vistorias, propondo a Recepção Provisória das referidas Obras de Urbanização.

Após análise da pretensão e do respectivo Auto de Recepção Provisória, a Câmara deliberou aceitar a Recepção Provisória das Obras de Urbanização supra referidas, conforme auto anexo e mandar libertar as percentagens e montantes a seguir indicados, da caução prestada mediante depósito na Tesouraria desta Câmara Municipal (Guia n.º 1/632/8529/2009, de 08/07), no valor total de € 8.107,40 (oito mil cento e sete euros e quarenta cêntimos), referente à “EXECUÇÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS PLUVIAIS”, de acordo com as seguintes componentes:

COMPONENTE ESPECIALIDADE	MONTANTE PRESTADO	% A LIBERTAR	MONTANTE A LIBERTAR	VALOR A RETER
Rede de Abastecimento de Água:	€ 2.529,60	90%	€ 2.276,64	€ 252,96
Rede de Drenagem de Águas Residuais Pluviais:	€ 5.577,80	90%	€ 5.020,02	€ 557,78
TOTAIS:	€ 8.107,40	----	€ 7.296,66	€ 810,74

ficando retido o montante de € 810,74 (oitocentos e dez euros e setenta e quatro cêntimos), correspondente a 10% do valor da caução, até à recepção definitiva das referidas obras de urbanização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - TUMG, E.M. – PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2011

420 - Presente o “Plano de Actividades 2011” da Empresa Municipal TUMG – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, E.M., que reflecte e quantifica os

objectivos da empresa para o referido ano, conforme determinam os artigos 17º e 18º dos estatutos da empresa.

Este documento inclui, de acordo com o preceituado no artigo 14º, alíneas g) e h) dos estatutos da empresa, em conformidade com o disposto na alínea g) do artigo 28º da Lei n.º 57-F/2006 de 29 de Dezembro, que aprova o regime jurídico do sector empresarial local, revogando a Lei n.º 58/98 de 18 de Agosto, o parecer emitido pelo Fiscal Único sobre os documentos de gestão previsional.

De acordo com o artigo 15º, alínea c) dos estatutos da empresa e com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 39º e no artigo 40º da lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro, cabe à Câmara Municipal aprovar os instrumentos de gestão previsional da Empresa Municipal TUMG, E.M.

A Câmara Municipal, concordando com as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração da TUMG, E.M., delibera aprovar os instrumentos de gestão previsional para 2011, que se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidos (Anexo 1), de acordo com o artigo 15º, alínea c) dos estatutos da empresa e com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 39º e artigo 40º da Lei n.º 53-F/2006 de 29 de Dezembro.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor, 1 voto contra do Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira e 2 abstenções dos Srs. Vereadores Dr. Alberto Cascalho e Dr.ª Alexandra Dengucho.

O Sr. Vereador Paulo Vicente esteve ausente durante a discussão e votação deste assunto por se encontrar impedido, nos termos do art.º 44.º, n.º 1, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que é Vogal do Conselho de Administração da TUMG, E.M..

O Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira declarou que o seu voto negativo tem apenas a ver com o atraso na apresentação dos documentos por parte da empresa, uma vez que deveria ter sido feito até 30 de Outubro de 2010, facto que considera incompreensível quando se pretendia que a TUMG tivesse uma gestão altamente profissionalizada. Por outro lado referiu que tem algumas dúvidas em relação à forma como são apresentados os resultados, não querendo contudo pôr em causa a idoneidade das pessoas, até porque os documentos se encontram certificados por um ROC credenciado.

Em face das questões levantadas pelo Sr. Vereador, designadamente em relação à forma como foram adquiridos os parcómetros, o Sr. Presidente informou que vai solicitar a presença do Administrador da TUMG, E.M. na próxima reunião, para esclarecer todas as questões.

Relativamente ao atraso na apresentação dos documentos, facto também referido no parecer do ROC, foi decidido recomendar à TUMG, E.M. que no presente ano tenha em atenção o cumprimento do prazo no envio dos mesmos à Câmara Municipal.

12 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – REQUERENTE: PEDRO MIGUEL MENDES BERNARDO – DEFERIMENTO.

421 - Presente Informação Jurídica n.º 585/2011, de 25/05/2011, a qual conclui que se encontram preenchidos os requisitos legais da responsabilidade civil extracontratual por facto ilícito do Município da Marinha Grande (anexo 5);

Presente esclarecimento prestado pela DOEM, emitido via gesdoc, em 18 de Abril de 2011 (anexo 4);

Presente Informação da DOEM, emitida via gesdoc, em 16 de Março de 2011 (anexo 3);

Presente Participação da PSP, à qual corresponde o registo de entrada n.º 2014/11, de 28/02/2011 (anexo 2).

Presente requerimento n.º E/1619/2011, de 16/02/2011, apresentado pelo lesado Pedro Miguel Mendes Bernardo, na qual junta orçamento de reparação do veículo Ford Fiesta, com a matrícula 13-JM-18 e requer indemnização no valor de 194,34€ + IVA correspondente ao valor da reparação dos danos causados no veículo pela existência de um buraco no pavimento da Rua da Escola Secundária, na Boavista, freguesia e Concelho da Marinha Grande (anexo 1).

Assim, a Câmara Municipal, concordando com a informação n.º 585/2011, de 25/05/2011 (anexo 5 – Anexo 2 da presente acta) que se dá por reproduzida, delibera indemnizar o lesado Pedro Miguel Mendes Bernardo, contribuinte n.º 207 088 284, no montante de cento e noventa e quatro euros e trinta e quatro cêntimos, na medida em que se encontram reunidos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas, de acordo com o artigo 7.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

13 - PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS – ACIDENTE DE VIAÇÃO NA RUA MANUEL DINIS PARREIRA, PROVOCADO POR UMA TAMPA DE SANEAMENTO – LESADO: JOSÉ CARLOS PEDROSA GOMES – DEFERIMENTO.

422 - Presente requerimento apresentado por José Carlos Pedrosa Gomes, residente na Rua Vale do Rabudo, n.º 11 – Fonte Cova – Monte Redondo (registo de entrada n.º E/4679/2010), no qual solicita o reembolso das despesas efectuadas com a reparação dos danos sofridos na sua viatura, quando no dia 24-02-2010, pelas 09,00 horas, ao transitar na Rua Manuel Dinis Parreira – Vieira de Leiria, passou pelo «buraco» onde deveria estar a tampa de saneamento que, momentos antes, havia saltado do seu aro de encaixe quando foi pisada pela viatura que seguia à frente do requerente, sem que este pudesse ter evitado o acidente.

Presente Informação n.º I/622/2011-FO, de 01-06-2011, na qual se apreciam os factos invocados pelo requerente e as provas produzidas, e se conclui pela verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas públicas no domínio dos actos de gestão pública, que faz recair sobre o Município da Marinha Grande o dever de indemnizar o lesado pelos danos que provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão causada pelo evento.

A Câmara Municipal, concordando com os fundamentos de facto e de direito constantes da citada informação n.º I/622/2011 – FO e que aqui se dá por integralmente reproduzida, delibera deferir o pedido de indemnização no valor de 163,90€ (cento e sessenta e três euros e noventa cêntimos) apresentado por José Carlos Pedrosa Gomes, em virtude de se mostrarem verificados todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual dando-se, assim, por verificada a reconstituição da situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obrigou à reparação, nos termos do art.º 3.º, n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - “BENEFICIAÇÃO DA RUA ANTÓNIO MARIA DA SILVA” – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2009 – DIRM – TRABALHOS A MENOS

423 - Presente informação da DOEM com a Ref: smv/16/11 propondo a aprovação de trabalhos a menos na empreitada “BENEFICIAÇÃO DA RUA ANTÓNIO MARIA DA SILVA” ADJUDICADA À FIRMA Civilvias, Lda.

A Câmara depois de apreciar os documentos e concordando com a informação com a ref. Smv/16/11, delibera aprovar trabalhos a menos no valor de 32.349,50 € (trinta e dois mil trezentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), relativos à empreitada “Beneficiação da Rua António Maria da Silva” adjudicada à firma “Civilvias, Lda”, de acordo com o art. 379º do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - "PROJECTO DE EXECUÇÃO DA “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA INDÚSTRIA” – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES DO PERFIL LONGITUDINAL DO COLECTOR DE SANEAMENTO DOMÉSTICO.

424 - Presente Informação da técnica da DOP datada de 09 de Junho de 2011, esclarecendo que aquando da execução do projecto de execução da “Beneficiação da Rua da Indústria” foi realizado um estudo para o colector de saneamento doméstico com o objectivo de minimizar os problemas detectados nos colectores existentes.

Por solicitação dos Serviços da DIRM e da Junta de Freguesia procedeu-se à inversão do colector existente na Travessa do Cais junto da caixa 23C (Planta 38) e estabeleceu-se a ligação deste ao novo troço de saneamento doméstico a construir na Rua da Indústria a partir da caixa 23 (km 1+006) até à Estação Elevatória EE.3 (Bajanca) pertencente à Simlis.

No âmbito de uma reunião realizada a 06/06/2011 com o Sr. Vereador do Pelouro, as Chefes da DOP e da DOEM, a fiscalização da obra e a projectista, foi solicitado que se procedesse à rectificação e alteração do colector de saneamento doméstico, pretendendo-se a anulação do troço de colector a realizar na Travessa do Cais. Esta alteração permite proceder à diminuição da profundidade do colector a construir na Rua da Indústria, facilitando deste modo a construção dos ramais individuais.

Para além desta alteração, foi retirado um pequeno troço da rede de abastecimento de água que passava na ponte do Rio Lis e se estendia até ao limite do Concelho, por se considerar que a rede já existente neste troço se encontra em bom estado e que a sua substituição acarreta custos demasiado elevados e de difícil concretização (passagem na ponte a realizar em ferro fundido).

Por se tratar de uma obra financiada pelo Mais Centro torna-se necessário adaptar as peças desenhadas constantes do projecto ao que efectivamente se pretende realizar em obra.

Deste modo, a Câmara Municipal analisou a informação anexa, e deliberou proceder à aprovação das alterações efectuadas no perfil longitudinal do colector de saneamento doméstico e da retirada de um pequeno troço da rede de abastecimento de água, cujas plantas se apresentam em anexo, referentes ao projecto de execução da “Beneficiação da Rua da Indústria”, por forma a compatibilizar as peças desenhadas constantes do projecto ao que efectivamente se pretende realizar em obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - PROGRAMA DE ACTIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE – 2011 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Assunto retirado da ordem do dia para melhor análise.

17 - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA O CARNAVAL 2011 NA MARINHA GRANDE PROMOVIDO PELA ACAMG

425 - Presente no sector cultural, ofício com o registo E/4584/2011 da ACAMG, com sede na Travessa do Grupo Desp. Rec. das Figueiras – Marinha Grande, 2430 -133 Marinha Grande, a solicitar apoio financeiro para fazer face às despesas inerentes à organização do Carnaval 2011 que decorreu na Marinha Grande nos dias 6, 7 e 8 de Março.

Esta iniciativa teve como principais objectivos oferecer a toda a população da Marinha Grande os festejos Carnavalescos, incentivar a aproximação das Associações/Clubes e colectividades à comunidade, dar às crianças a oportunidade de brincar no Carnaval, fomentar a participação de grupos de mascarados do Concelho e proporcionar a participação de outras associações e colectividades no curso carnavalesco.

Tratou-se de um evento promovido há alguns anos no concelho e que a organização ofereceu a toda a população, proporcionando uma grande animação e um colorido especial nesta quadra carnavalesca.

A Associação solicitou apoio financeiro e logístico. O apoio logístico consistia na colocação de bancadas, palco, grades, licenças, reforço de baldes do lixo e limpeza do local, assim como as baixadas eléctricas.

O apoio financeiro destinou-se a compartilhar nas despesas com os fatos para desfile de rua, conjunto musical, apoios aos participantes, material de animação, propaganda, segurança e som.

Analisado o pedido, e considerando que:

1. O Município deve apoiar actividades culturais de interesse municipal de natureza recreativa, social e cultural, de que resulte benefício para a população e desenvolvimento para o Concelho;
2. Se trata de um evento com tradição que envolve toda a população e promove o convívio entre diversas gerações;
3. Se trata de uma iniciativa que fomenta a participação de outras associações e colectividades;

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea b), do nº4, do artigo n.º 64, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada com as necessárias alterações pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, **atribuir o apoio financeiro no valor de 2000,00€ (dois mil euros) à ACAMG, contribuinte nº 509688063, assim como o apoio logístico solicitado, para apoio à realização do CARNAVAL 2011 na Marinha Grande, cuja verba se enquadra na acção 2011/A/98 do PAM.**

A Câmara Municipal delibera ainda que:

a) A entidade fica obrigada a apresentar, **até 29 de Julho**, um relatório da sua execução onde conste: uma breve descrição do evento, com a componente financeira (relatório detalhado de receitas e despesas); descrição da programação realizada; fotografias e/ou recortes de imprensa alusivas ao evento;

b) A não apresentação do relatório e/com a informação necessária, implicará a não atribuição de outros apoios enquanto o mesmo não for entregue.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia quinze de Junho de dois mil e onze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica “**Total de Disponibilidades**”: **2.611.027,69 €** (dois milhões, seiscentos e onze mil e vinte e sete euros e sessenta e nove cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.



426 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

- 1. REQ. N.º 594/11 – PC N.º 848/03 – JOAQUIM ALVES DA CRUZ, LDA. E JOSÉ ROLEIRO**
- 2. REQ. N.º 594/11 – PC N.º 848/03 – JOAQUIM ALVES DA CRUZ, LDA. E JOSÉ ROLEIRO**
- 3. PRÉDIO RÚSTICO EM SAMOUQUEIRAS – PEDIDO DE ELEMENTOS**
- 4. “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – CASA DA CULTURA” – CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2010 (DEEM) – PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO E RESPECTIVO CRONOGRAMA FINANCEIRO**
- 5. PARCELA DE TERRENO NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA. ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO. ACEITAÇÃO**
- 6. 8.ª EDIÇÃO DAS MARCHAS POPULARES 2011 NA MARINHA GRANDE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO**
- 7. PROPOSTA FDE ATRIBUIÇÃO DO NOME “DR. HENRIQUE COELHO DOS SANTOS” A ARRUAMENTO DO CONCELHO**
- 8. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURA A EMPRÉSTIMO - QUADRO BEI PARA FINANCIAMENTO DE PROJECTOS SUBMETIDOS AO QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL (QREN)**



1 - REQ. N.º 594/11 – PC N.º 848/03 – JOAQUIM ALVES DA CRUZ, LDA. E JOSÉ ROLEIRO

427 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Construção de Unidade Industrial, Armazém e Muros de Vedação, levada a efeito num prédio rústico localizado em Vale de Picassinos, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 298/2006, de 12/10, prorrogado nos termos previstos no art. 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, com termo em 19/03/2011.

Presente parecer técnico dos serviços, propondo a declaração de caducidade da licença decorrente da não conclusão da obra no prazo fixado no respectivo alvará ou suas prorrogações, prevista na alínea *d)* do n.º 3 do art. 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como a dispensa da audiência prévia do interessado, nos termos do previsto na alínea *a)* do n.º 2 do art. 103.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo facto do requerente já ter demonstrado conhecimento da caducidade da mesma, ao apresentar o pedido de emissão de licença especial para a conclusão da obra.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou declarar a caducidade da licença para a execução da obra de Construção de Unidade Industrial, Armazém e Muros de Vedação, levada a efeito num prédio rústico localizado em Vale de Picassinos, Freguesia de Marinha Grande, nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 3 do art. 71.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, em virtude da mesma não ter sido concluída dentro do prazo estabelecido no Alvará de Construção n.º 298/2006, de 12/10, com respectivas prorrogações concedidas ao abrigo do disposto no art. 58.º do mesmo diploma legal, com termo em 19/03/2011.

Mais deliberou dispensar a audiência prévia do interessado, nos termos do previsto na alínea *a)* do n.º 2 do art. 103.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo facto do requerente já ter demonstrado conhecimento da caducidade da mesma, ao apresentar o pedido de emissão de licença especial para a conclusão da obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - REQ. N.º 594/11 – PC N.º 848/03 – JOAQUIM ALVES DA CRUZ, LDA. E JOSÉ ROLEIRO

428 - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Construção de Unidade Industrial, Armazém e Muros de Vedação, levada a efeito num prédio rústico localizado em Vale de Picassinos, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 298/2006, de 12/10, prorrogado nos termos previstos no art. 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, com termo em 19/03/2011.

Presente deliberação camarária, a declarar a caducidade da licença para a execução da obra, nos termos do disposto na alínea *d)* do n.º 3 do art. 71.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, em virtude da mesma não ter sido concluída dentro do prazo do referido alvará.

Presente Pedido de Licença Especial para Acabamentos, ao abrigo do n.º 3 do art. 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

Presente parecer técnico dos serviços, a enquadrar devidamente a pretensão.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o pedido de Licença Especial para Conclusão da Obra, tendo em consideração o facto de se tratar de edifício destinado à instalação de actividade industrial de extrema importância para o Concelho, tanto ao nível económico como social, face aos postos de trabalho que a mesma poderá vir a criar, tendo ainda em consideração o facto da obra se encontrar em avançado estado de execução, sendo de todo o interesse a sua conclusão, não se mostrando por isso aconselhável a sua demolição por razões económicas, atendendo aos custos que uma eventual demolição poderá acarretar, para além do impacto urbanístico negativo que uma obra inacabada apresenta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - PRÉDIO RÚSTICO EM SAMOUQUEIRAS – PEDIDO DE ELEMENTOS

429 - Presente Informação da Divisão de Ordenamento, Planeamento e Projectos, IM/34/2011, datada de 14 de Junho de 2011, dando conta que a empresa Leiriaços – Comércio e Representações, Lda com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 18 na Freguesia de Vieira de Leiria, solicitou com registo de entrada n.º 5302/2011 datado de 1 de Junho de 2011, na qualidade de proprietária do prédio rústico sito em Cavadinha – Samouqueiras, Freguesia de Vieira de Leiria, inscrito na Matriz Predial da Marinha Grande sob o número 6178, cópia dos elementos referentes ao prédio, identificado anteriormente, que foram entregues na Câmara Municipal no âmbito das Acções preparatórias da Revisão do Plano Director Municipal pelo anterior proprietário.

Assim, a Câmara Municipal apreciou o pedido e analisou a informação anexa, e delibera que sendo a empresa Leiriaços – Comércio e Representações, Lda, actual proprietária do imóvel (Anexo 2) e tratando-se de um pedido formulado em 2005 por outro requerente, que já não é proprietário do imóvel em causa, não tendo por isso interesses sobre o mesmo, sendo que esses documentos já não fazem qualquer sentido para a entidade que os apresentou, mas sim para a actual proprietária, a empresa Leiriaços – Comércio e Representações, Lda, podem e devem ser disponibilizados ao actual proprietário para que este possa analisar o pedido, validando ou modificando o teor do mesmo, dependendo da sua intenção.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - “REQUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – CASA DA CULTURA” – CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2010 (DEEM) – PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO E RESPECTIVO CRONOGRAMA FINANCEIRO

430 - Presente requerimento apresentado pela firma “HABITÂMEGA – Construções, S.A.” a solicitar a aprovação do plano de trabalhos ajustado e respectivo cronograma financeiro, relativos à empreitada em epígrafe.

Considerando que o ajustamento do plano de trabalhos se conforma com o plano de trabalhos constante do contrato, designadamente por não implicar qualquer alteração do preço contratual, do prazo de execução da obra, nem qualquer alteração aos prazos parciais, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

Assim, apreciado o pedido e tendo em conta que os elementos ora apresentados se conformam com o plano de trabalhos constante do contrato, a Câmara Municipal delibera aprovar o Plano de trabalhos ajustado da empreitada designada por “Requalificação do Património Stephens – Casa da Cultura”, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 361.º do Código dos Contratos Públicos.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - PARCELA DE TERRENO NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA. ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO. ACEITAÇÃO

431 - Através de deliberação camarária, de 27 de Janeiro passado, foi proposta a aquisição por via de direito privado de uma parcela de terreno, com a área de 528 m² (quinhentos e vinte oito metros quadrados), a desanexar do prédio rústico descrito sob o n.º 3627, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito sob o artigo 2243 na respectiva matriz predial rústica, a favor de Carlos António da Silva Neto e José Leonel da Silva Neto, com as seguintes confrontações: a norte, Joaquim Santos Ruivo (Herdeiros); a nascente, Manuel Silva Branco; a sul, Álvaro Maria da Silva; e a poente, Manuel Ferreira Heleno (Herdeiros); para execução da empreitada .Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias., destinando-se ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, o que constitui causa de utilidade pública que está integrada nas atribuições dos municípios, de acordo com o artigo 13º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ascendendo os encargos a suportar o valor de Euros 9.141,60 (nove mil, cento e quarenta e um euros e sessenta cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, tudo de acordo com o estabelecido nos artigos 1º, 10º, 11º, n.º 1, 14º, n.º 1, alínea a) e 19º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Os proprietários requereram a aquisição da totalidade do prédio tendo em conta o facto de que a parte restante do prédio em causa deixa de ter interesse económico. (entrada n.º 2616/2011).

Através de comunicação, de 4 de Abril corrente, os proprietários declararam aceitar o preço por metro quadrado resultante do relatório de avaliação do perito da lista oficial que integra o processo (entrada n.º 3104/2011).

Nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Código das Expropriações, é possível requerer a expropriação total do prédio quando o proprietário não tiver interesse económico na parte restante inicialmente não abrangida pela expropriação.

O relatório de avaliação do perito da lista oficial fixa um valor por metro quadrado de dezoito euros e quarenta e cinco cêntimos. A aplicação deste preço à área do prédio (1010 metros quadrados) fixa o valor da aquisição em dezoito mil, seiscentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos.

Assim, a Câmara Municipal delibera adquirir por via de direito privado o prédio rústico descrito sob o n.º 3627, na Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande e inscrito a favor de Carlos António da Silva Neto e José Leonel da Silva Neto, e inscrito sob o artigo 2243 na respectiva matriz predial rústica a favor do cabeça de casal da herança de José de Oliveira Neto, com as seguintes confrontações: a norte, Joaquim Santos Ruivo (Herdeiros); a nascente, Manuel Silva Branco; a sul, Álvaro Maria da Silva; e a poente, Manuel Ferreira Heleno (Herdeiros); para execução da empreitada Arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e de duas intersecções giratórias, destinando-se uma parcela com 528 metros quadrados ao alargamento da faixa de rodagem e execução da rotunda sul, que passam a integrar o domínio público municipal, pelo valor total de Euros 18.634,50 (dezoito mil, seiscentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos), nos termos do relatório do perito da lista oficial, de acordo com o artigo 11º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e de acordo com o artigo 64º, n.º 7, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002,

de 11 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - 8ª EDIÇÃO DAS MARCHAS POPULARES 2011 NA MARINHA GRANDE - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

432 - Presente no Sector Cultural, a E/4823/2011 e o mail de 3/06/2011 da ACAMG – Associação Concelhia de Associações da Marinha Grande, solicitando apoio financeiro e logístico para a realização da 8ª edição das Marchas Populares da Marinha Grande. Este ano participam no desfile, a ASURPI - Associação Sindical União dos Reformados, o Clube Desportivo e Recreativo da Amieira, o Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras, a Sociedade Instrutiva e Recreativa 1º Dezembro, o Futebol Clube “ Os Belenenses”, Associação Social Cultural e Desportiva de Casal Galego, Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria - Centro Cultural da Passagem, Sport Lisboa e Marinha, Clube Desportivo Moitense, Associação Cultural e Recreativa da Comeira e o Sport Império Marinhense, que terá lugar nos dias 17,18 e 19 de Junho de 2011 na Avenida da Liberdade na Marinha Grande.

Esta iniciativa tem como principais objectivos fomentar a união do movimento associativo no nosso Concelho, oferecer a toda a população do Concelho um evento cultural e recreativo de cariz popular e promover o enraizamento de uma tradição popular.

Trata-se de um evento promovido por várias associações do Concelho já há alguns anos, mas que este ano se apresenta aglutinado na ACAMG – Associação Concelhia das Associações da Marinha Grande, entidade promotora e representativa de todas as associações participantes, que propõe a realização do desfile no centro da nossa cidade oferecendo a toda a população e visitantes três dias que se antevêem de grande animação.

O apoio logístico solicitado, consiste na montagem dos palcos, bancadas, colocação de quadro eléctrico, pontos de água, contentores do lixo e reforço da limpeza, assim como pontos de água e cedência de instalações para guarda de materiais.

O apoio financeiro destina-se a participar nas despesas com a cenografia, nomeadamente a elaboração e decoração dos arcos e com a compra dos tecidos e confecção dos figurinos e demais acessórios.

Analisado o pedido, e considerando que:

1. O Município deve apoiar actividades culturais de interesse municipal de natureza recreativa, social e cultural, de que resulte benefício para a população e desenvolvimento para o Concelho;
2. Se trata de um evento cultural com raízes na tradição popular que envolve toda a população e promove o convívio entre diversas associações e envolve cerca de 600 figurantes de várias gerações;
3. Se trata de uma iniciativa que traduz o empenhamento e o dinamismo do associativismo no Concelho;
4. Irá servir de pólo de atracção a muitos visitantes.

A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea b), do nº4, do artigo n.º 64, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada com as necessárias alterações pela Lei n.º 5-A/2002 de

11 de Janeiro, atribuir o apoio financeiro no valor de 13.000,00€ (treze mil euros) a atribuir à ACAMG - Associação Concelhia de Associações da Marinha Grande, Travessa de Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras, 2430-133- Marinha Grande, NIF: 509688063, para apoio às despesas com os figurinos, acessórios e cenografia das Marchas 2011 na Marinha Grande, cuja verba se enquadra na acção 2011/A/96 do PAM, assim como o apoio logístico solicitado.

A Câmara Municipal delibera ainda que:

A ACAMG, fica obrigada a apresentar, num prazo de 30 dias (seguidos) após a realização da actividade, um relatório da execução da iniciativa onde conste:

- Uma breve descrição do evento
- Recortes de imprensa alusivos ao evento
- Fotos do evento
- Relatório financeiro do evento (despesas e receitas)

A não apresentação do relatório e/com a informação necessária, implicará a não atribuição de outros apoios enquanto o mesmo não for entregue.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DO NOME “DR. HENRIQUE COELHO DOS SANTOS” A ARRUAMENTO DO CONCELHO.

433 - Muito recentemente fomos confrontados com o desaparecimento de mais uma figura de reconhecido mérito do nosso concelho – o Dr. Henrique Coelho dos Santos. Fisicamente desaparecido, deixa, contudo, uma herança de abnegada dedicação ao bem público, exercendo com elevado profissionalismo, humanidade e desprendimento a sua profissão de médico, facto que lhe valeu ao longo da vida o reconhecimento, respeito e gratidão da população da Marinha Grande.

Não estando já entre nós, cabe-nos a responsabilidade de respeitar o legado que deixou a toda a comunidade, em especial a todos quantos com ele privaram, dando-o a conhecer às novas gerações. Assim, proponho a atribuição do nome “DR. HENRIQUE COELHO DOS SANTOS” a arruamento do concelho, como forma de perpetuar a sua memória. Como complemento à presente proposta, anexa-se uma breve nota biográfica (**Anexo 3**).

A Câmara Municipal analisou a proposta e, concordando com ela, delibera no uso da competência prevista na alínea v), n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, remeter para os serviços competentes a atribuição do nome “DR. HENRIQUE COELHO DOS SANTOS” a arruamento do concelho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURA A EMPRÉSTIMO - QUADRO BEI PARA FINANCIAMENTO DE PROJECTOS SUBMETIDOS AO QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO NACIONAL (QREN)

434 - Considerando o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para 2007-2013, que constitui o enquadramento para a concretização da política comunitária de coesão económica e social em Portugal;

Considerando que o QREN foi formulado e aprovado num contexto socioeconómico estruturalmente distinto daquele em que está a ser concretizado em praticamente todo o período temporal da sua vigência;

Considerando que o actual contexto sócio - económico tem vindo a reflectir-se na capacidade de execução dos promotores de projectos aprovados no âmbito do QREN, afectando os calendários e ritmos inicialmente previstos;

Considerando que, no sentido de inverter esta tendência e de modo a minorar os efeitos negativos da crise económica na implementação do QREN, o Governo Português celebrou em 19 de Novembro de 2010 um contrato de empréstimo quadro com o Banco Europeu de Investimento (BEI) para o financiamento de operações aprovadas a co-financiamento pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão no montante global de 1.500 milhões de euros destinando-se a financiar a contrapartida nacional de projectos co-financiados;

Considerando que com a publicação do Despacho Conjunto n.º 6572/2011 de 26 de Abril, Anexo I, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, veio a fixar-se as condições de acesso e de utilização dos financiamentos no âmbito do Empréstimo Quadro, contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento (BEI);

Considerando que o apoio a conceder através dos fundos do Empréstimo Quadro revestem a forma de financiamento reembolsável da contrapartida nacional, das operações a realizar por autarquias locais;

Considerando que podem beneficiar de financiamento no âmbito do Empréstimo Quadro as autarquias locais que sejam beneficiárias de operações financiadas pelo FEDER e Fundo de Coesão e que possuam capacidade legal e estatutária para a contracção de financiamento;

Considerando que nos termos do n.º 7 do referido despacho conjunto o valor do financiamento a conceder a cada operação no âmbito do Empréstimo Quadro está subordinado às seguintes condições:

a) Não pode exceder 50% do custo total previsto na decisão de aprovação do co-financiamento de FEDER ou FC da operação;

- b) Em conjunto com o co-financiamento FEDER ou FC, não pode exceder 90% do custo total previsto na decisão de aprovação do co-financiamento de FEDER ou FC da operação;
- c) Seja aprovado pela CCS (Comissão de Coordenação e Supervisão, criada nos termos definidos no despacho conjunto) e pelo BEI;
- d) Não seja superior ao valor do custo total previsto na decisão de aprovação do co-financiamento de FEDER ou FC da operação, deduzido do valor do co-financiamento e das componentes não elegíveis a financiamento pelo BEI no âmbito do EQ, de acordo com o anexo 2 do despacho conjunto;
- e) Seja compatível com as obrigações orçamentais, a que a entidade interessada esteja sujeita, designadamente a sujeição a limites de endividamento;
- f) Sejam prestadas adequadas garantias de cumprimento das obrigações decorrentes do financiamento reembolsável.

Considerando que o Município da Marinha Grande possui candidaturas apresentadas em sede de QREN, algumas das quais com contratos já firmados e outras em fase final de aprovação, e que nos termos do preceituado no Despacho Conjunto n.º 6572/2011 de 26 de Abril de 2011, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento estas reúnem condições para a submissão de candidatura a pedido de financiamento reembolsável a conceder no âmbito do QREN – Empréstimo Quadro, nos termos do referido diploma, e que constam do mapa Anexo II;

Considerando que atenta a relação do projectos constantes do referido mapa, o valor total da candidatura a Empréstimo - Quadro BEI para financiamento de projectos submetidos ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) poderá ascender a 1.736.900 euros;

Considerando que atenta comunicação de 01-06-2011, entrada 5298/2011, vem a DGAL comunicar que o limite ao endividamento de médio e longo prazos do Município da Marinha Grande para o ano de 2011 é de 6.316.785 euros, Anexo III;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 39 da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais, podem excepcionar-se do limites de endividamento de médio e longo prazos, os empréstimos e as amortizações destinados exclusivamente ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários, desde que o montante máximo do crédito não exceda 75 % do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ou pelo Fundo de Coesão, os quais devem ser autorizados por despacho do Ministro das Finanças;

Considerando que o Município da Marinha Grande vai requerer junto da DGAL o pedido de excepção aos limites de endividamento, de acordo com formulário próprio desta entidade;

Considerando que atento mapa em Anexo IV se pode verificar que o Município da Marinha Grande possui capacidade para a contracção de empréstimo de longo prazo no valor de 1.736.900 euros, não excedendo o limite ao endividamento de médio e longo prazos;

Considerando que o valor total da candidatura a Empréstimo - Quadro BEI para financiamento de projectos submetidos ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) poderá ascender a 1.736.900 euros e que este deverá respeitar as seguintes condições do financiamento reembolsável, constantes do anexo 3 do Despacho n.º 6572/2011 de 26 de Abril, nomeadamente:

- A concessão do financiamento depende da prestação de adequadas garantias de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de financiamento a celebrar, sendo que no caso dos municípios estas devem assumir preferencialmente a forma de retenção de transferências do Orçamento de Estado;
- O financiamento é concedido pelo prazo que seja fixado no contrato de financiamento, em função da tipologia da operação, da sua dimensão financeira e do prazo de execução, não podendo ser superior a 15 anos;
- Os desembolsos dos montantes mutuados são efectuados de acordo com o plano fixado no contrato de financiamento, observando o calendário previsto para a execução da operação;
- As amortizações do capital são efectuadas semestralmente, podendo ter um período de carência de até 3 anos;
- Os juros são pagos semestral e postecipadamente, sem período de carência;
- A taxa de juro aplicável em cada semestre é a correspondente à suportada pela República Portuguesa no âmbito do empréstimo quadro, acrescida de uma margem de 20 p.b;
- As amortizações de capital e o pagamento de juros são efectuados no primeiro dia útil após o final do semestre;

Considerando a informação prestada e considerando que o prazo de submissão de candidaturas a Empréstimo - Quadro BEI para financiamento de projectos submetidos ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) termina a 24 de Junho de 2011;

A Câmara Municipal delibera que seja autorizada a submissão de candidatura por parte do Município da Marinha Grande a Empréstimo - Quadro BEI para financiamento de projectos submetidos ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) no montante global de 1.736.900 euros.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

435 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta acta em minuta.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 16:20 horas.

No final foi elaborada esta acta, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Presidente

A Secretária da reunião